



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2026**

*Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.*

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 34 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *dispor sobre o reajuste salarial, vencimentos, proventos e pensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.*

O artigo 1º autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste anual aos servidores municipais no percentual de 8% (oito por cento) sob a referência salarial.

No artigo 2º o projeto demonstra as adequações orçamentárias de onde ocorrerão os orçamentos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º.

Em seu artigo 3º o projeto autoriza o Poder Executivo a anular parcialmente as dotações orçamentárias.

O artigo 4º refere-se às anulações do artigo 3º suplementando-as com outras dotações orçamentárias.

O artigo 5º autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na dotação orçamentária atribuída à Secretaria Municipal de Educação.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



No artigo 6º dispõe que os servidores municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e Indireta receberão em parcela destacada, o valor retroativo ao mês de março.

O artigo 7º determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 34 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sobre a revisão geral anual a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X- assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Sobre o impacto financeiro o projeto encontra respaldo no artigo 169 da CF e nos artigos 16, 17 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

### b) Conveniência e Oportunidade

A referida proposta do Poder Executivo autoriza o aumento de 8% (oito por cento) de reajuste salarial para servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas.

O percentual de 8% (oito por cento) ora proposto foi estabelecido a partir de criteriosa avaliação da realidade econômico-financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, observando-se, de forma



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



estrita, os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que concerne às despesas com pessoal.

A medida alcança, de forma equânime, os servidores ativos, os aposentados vinculados ao regime estatutário e os pensionistas, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a isonomia, a justiça remuneratória e o reconhecimento da essencialidade dos serviços prestados pelos agentes públicos à coletividade.

Salienta-se que houve recomendação técnica no Parecer Jurídico da UVESP no inciso III pag. 5 de cunho financeiro, assim esta Comissão encaminha este Parecer para a Comissão de Finanças e Orçamento para análise criteriosa da referida recomendação.

---

### **III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

---

### **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 34 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de abril de 2026.**



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta Jurídica UVESP:** elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.
2. **Constituição Federal, Art. 30, I e II:** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
3. **Constituição Federal, Art. 37, X:** assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.
4. **Constituição Federal, Art. 169:** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
5. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Art. 16, 17 e 20:** Estimativa de impacto financeiro, declaração de adequação orçamentária, compatibilidade com metas fiscais, limites de despesa com pessoal.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 34 de 2026.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 22ZUT-FSEA-T113-161W



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2ZUTFSEAT113161W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2ZUT-FSEA-T113-161W**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2ZUT-FSEA-T113-161W